

PORTARIA Nº 318/SPL, DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre flexibilização de tarifas aéreas domésticas de passageiros.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 7.565 de 19/12/86 (CBAer) e devida aprovação do Exmo Sr Ministro de Aeronáutica, considerando a conveniência de reforçar a iniciativa empresarial, permitindo maior diferenciação de produto ofertado e racionalização de uso de meios de produção; e considerando o benefício para o usuário de ter ampliado o elenco de opções a seu dispor, resolve:

Art. 1º - Criar uma faixa tarifária que poderá ser utilizada pelas empresas de transporte aéreo regular de passageiros na remuneração dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A faixa complementar o atual nível tarifário - o qual será doravante denominado tarifa básica (B) - e seus limites são de 10 (dez) pontos percentuais, superiormente, e de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais, inferiormente, calculados em relação à tarifa básica.

Art. 2º - Cada empresa interessada poderá propor, individualmente, a aplicação de qualquer tarifa dentro da faixa, especificando o(s) trecho(s) onde será aplicada e as condições a ela associadas.

Art. 3º - A fim de manter os princípios da política econômica do Governo para as tarifas aéreas, cada tarifa proposta acima da tarifa básica terá de ser obrigatoriamente compensada por outra abaixo, em quilômetros proporcionais.

Parágrafo Único - As atuais tarifas K, que já são benefício do usuário, serão mantidas nos níveis e condições vigentes e não farão parte do balanceamento das redes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ten Bríg do Ar - PEDRO IVO SEIXAS

(Of. nº 238/89)